ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291/

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.601/20** de 09 de setembro de 2.020, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	09 de setembro de 2.020.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.087/20.

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2601/20** de 09 de setembro de 2.020, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/ RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 9 Favor 8 Contra 0
Sessão Ordin. Horas 09:00
Em 21 de 09 de 2020

Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.601/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a alteração de Lei municipal(Lei 2601//19) que regula o sistema de pagamento à profissionais médicos com especialidades e clínicos gerais.

Para análise da matéria, leva-se em conta o manifesto técnico jurídico do órgão parecerista do Poder Executivo municipal, em que apresenta o equilíbrio base para construção do presente texto. Trata-se de adotar como base a legislação federal regulada através da Lei Complementar 173/20 e demais atos regulares que versa sobre o tema.

Para tanto, citamos parte do Parecer Jurídico da Prefeitura municipal que manifestou pela regularidade do tema:

> *III- CONCLUSÃO. Desta forma, a procuradoria jurídica* ***não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei,*** *que tem como objetivo alterar o pagamento do valor da hora trabalhada aos profissionais médicos que prestam serviços*

de forma terceirizada no âmbito do setor COVID — Unidade Sentinela do Município, anexo às dependências externas do Hospital Municipal Doutora Latira Maria Carvalho Braga.

Colhe-se ainda, o manifesto do Controle interno daquela casa executiva, corroborando com o texto em análise, vejamos:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 13.516 de 15 de Julho, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de Prevenção e de Enfrentamento a Epidemia Causada pelo novo Corona Virus-Covid 19", e mantém a situação de calamidade pública em nosso município, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Ouro Preto do Oeste enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19; No presente caso não há necessidade analise contábil pelo Departamento de Contabilidade, vez que não trata-se de gasto com pessoal.

Entretanto nas fls. 08, consta declaração orçamentaria de adequação de despesa pela SEMSAU. Vejamos o que estabelece o artigo 7° da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Face a isto, o Município objetiva que seja alterado o valor da hora trabalho, com acréscimo, de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para R$ 120,00 (cento e vinte reais), em, relação as empresas que estão prestando serviços de profissionais médico, sob a forma de chamamento público, estabelecido na Lei Municipal n° 2601/2019, e suas posteriores alterações, em especial Lei n° 2714/2020.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID19, que sem dúvidas configura emergência, entende-se que poderá ser justificável o acréscimo do valor hora trabalho das empresas contratadas que prestam serviços médicos, somente para aquelas que estão com atendimento aos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município.

Diante do exposto, submeto o presente processo a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final, conforme dispõe o artigo 4° do Decreto Municipal n° 13404 de 21 de maio de 2020, que altera, acrescenta e revoga artigo do Decreto n° 13.354 de 29 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder executivo e dá outras Providencias.

Após deliberação Sr. Prefeito Municipal, sendo está favorável, encaminhar a Procuradoria Jurídica para elaboração de projeto de lei.

A propositura em tela, é tema que merece atenção especial, vez que, fora elaborada e apresentada no período que compreende eleições municipais, sendo que a legislação emite regulações próprias com vedações aos agentes públicos. Ao mesmo tempo que convivemos com um período de PANDEMIA/COVID 19 que assola toda população mundial, perfazendo assim considerações especiais em situações atípicas aos eixos que normatizam a lida com despesas públicas emergenciais.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade, sendo as informações em papéis de trabalho suficientes para sua **aprovação.** Considerando para tanto o manifesto dos órgãos técnicos do Poder Executivo municipal que pede pela aprovação do texto.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 17 de setembro de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN **Vereadora –MDB / Presidente**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Relator**	
BRUNO BRUSTOLON **Vereador – DC/Membro**	